Deferimento da solicitação de Alteração de Dados Cadastrais – Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta de Daniel de Campos Freitas CRQ/SP 04477335 protocolizada como SES-EXP-2020/06849– Fabricação de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal CEVS: 350030390-206-000001-1-6 Razão Social: Unilever Brasil Industrial Ltda. CNPJ: 01.615.814/0092-30 Endereço: Estrada Aguaí - Pirassununga, s/Km 01 Campo Alegre, Município: Aguaí - SP Documento SES-PRC-2020/08350.

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Advertência AIP 026310 referente ao Auto de Infração AIF 032314 Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú CNPJ: 72.052.350/0001-02 Endereço: Rua Coronel Meireles Alves, 40 Município: Tambaú – SP Documento: SES/313001/2019.

Arquivamento do processo referente ao Auto de Infração AIF 032299 Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa CNPJ: 52.505.153/0001-94 Endereço: Praça Jefferson Ferraz, 90 Município: Mococa – SP Documento: SES-PRC-2019/09228.

De 27-02-2020

Tornando público Lavratura do Auto de Infração AIF 032253 Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde CNPJ: 45.915.675/0001-07 Endereço: Rua Padre de Angelis, 39 Município: Caconde – SP Documento SES-PRC-2020/09193.

Deferimento da solicitação de renovação de Licença de Funcionamento, protocolizada sob SES-EXP-2019/10767 –Clínica – Unidade Ambulatorial Tipo II CEVS:354910290-863-000006-1-2 Razão Social: Jackson Luis Kopp Setti Eireli ME CNPJ: 21.241.296/0001-02 Endereço: Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, 48 Jd. Santo André Município: São João da Boa Vista- SP Documento SES-PRC-2020/09380.

Arquivamento, a pedido do interessado, protocolizado como SES-EXP-2020/05895, do processo referente à Avaliação do projeto de Reforma e Adaptação – Centro de Parto Normal Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Casa CNPJ: 47.024.005/0001-18 Endereço: Praça Dr. Carvalho, 204, Centro Município: Casa Branca – SP Documento: SES/2300772/2019

De 28-02-2020

Tornando Público Arquivamento do processo referente ao Auto de Infração AIF 032216 Razão Social: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto CNPJ: 46.255.196/0001-66 Endereço: Rua Paula Bueno, 240 Município: Mogi Guaçu– SP Documento: SES/782837/2019.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXII - ITAPEVA

Despacho da Diretora, de 02-03-2020

01.Processo SES-PRC-2019/09593 – AIF 013233, de 19-11-2019 do estabelecimento: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/Unidade de Saúde da Familia/Consultório Odontológico Tipo I, sito a Rua Antonio Carlos Ruivo, 261 - Centro - Bom Sucesso de Itararé/SP. Devidamente cadastrado no Sistema de Divida Ativa. Processo em Custódia no GVS XXXII-Itapeva.

Itapeva, 02-03-2020.

Despacho da Diretora, de 02-03-2020

01.Termo de Inutilização de Produto - TRM 002448, de 27-02-2020 - Processo 223.01618/96 - Protocolo: SES-CAP-2020/89647, de 27-02-2020 – Prefeitura Municipal de Guapiara/ Hospital Municipal Joaquim R. Gomes/ Farmácia Hospitalar - CNPJ/CPF 46.634.275/0001-88 - Endereço: Rua Vinte e Um de Abril, 19 - Centro - Município: Guapiara - CEP: 18.310-000 - UF: SP - Resp. Legal/Representante: Willian Nomoto - CPF 286.911.858-99.

Itapeva(SP), 02-03-2020

Comunicado

01.deferimento da renovação da licença de funcionamento - Processo: 001.722.000064/09 - Protocolo: SES-CAP-2019/123296 - Data de Protocolo: 27-12-2019 - CEVS: 354350190-107-000003-1-0 - Data de Validade: 28-02-2021 - Razão Social: Ind. E Com. De Açúcar Mascavo Horschutz Ltda - ME / Usina Horschutz - CNPJ/CPF 11.058.223/0001-26 - Endereço: Acesso Bairro Santa Cruz, S/Nº - Zona Rural - Bairro: Santa Cruz - Município: Riversul - Cep: 18.470-000 - Uf: SP - Resp. Legal: Vagner Jesuel Horschutz - CPF 323.866.658-44. A Diretora do Grupo Estadual de Vigilância Sanitária Xxxii de Itapeva, Defere em 28-02-2020 a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Itapeva, Sexta-feira, 28-02-2020

Comunicado

01.deferimento da renovação da licença de funcionamento - Processo: 001.0722.000028/2016 - Protocolo: SES-CAP-2020/63209 - Data de Protocolo: 12-02-2020 - CEVS: 351760490-864-000001-1-6 - Data de Validade: 28-02-2021 - Razão Social: Rodrigo Achour Martins-ME / AR LAB - CNPJ/CPF 24.021.183/0001-90 - Endereço: Rua Vicente Romualdo da Cruz, 68 - Centro - Município: Guapiara - CEP: 18.310-000 - UF: SP - Resp. Legal: Rodrigo Achour Martins - Cpf 272.409.158-24 - Resp. Técnico: Valerio Reno Mendes - CPF 247.312.208-31 - CBO: Conselho Prof.: CRBM - No. Inscr.: 11630 - UF: SP. A Diretora do Grupo Estadual de Vigilância Sanitária XXXII de Itapeva. Defere em 28-02-2020 a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Itapeva, Sexta-feira, 28-02-2020

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Comunicado

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 02/20

Processo 3485890/2019

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - Famesp

CNPJ: 46.230.439/0001-01

Do Objeto: O presente termo de aditamento tem por objeto o repasse de recursos financeiros de Investimento, estabelecido pela Emenda Parlamentar (Capitão Augusto – código: 30640007 – Portaria: 1266/2019) para o Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Será repassada a importância R$ 294.800,00 e que onerará a:

UGE 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 44 50 42

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Data de Assinatura: 27-02-2020

Vigência: 31-12-2020.

Extrato de Contrato

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 03/20

Processo 3485890/2019

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - Famesp

CNPJ: 46.230.439/0001-01

Do Objeto: O presente termo de aditamento tem por objeto a redução de recursos financeiros de Custeio por descumprimento de meta Indicador de Produção (Ambulatório - Especialidades não Médicas) do Contrato de Gestão, referente ao 2º Semestre/2019 do Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Será descontada a importância de R$ 178.392,00 dos recursos financeiros de custeio dividido em 02 parcelas nos meses de março e abril do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 33 90 39

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Data de Assinatura: 28-02-2020

Vigência: 31-12-2020.

Extrato de Contrato

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 02/20

Processo 3485209/2019

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Instituto Sócrates Guanaes - ISG

CNPJ: 03.969.808/0001-70

Do Objeto: o presente termo de aditamento tem por objeto a redução de recursos financeiros de Custeio por descumprimento de meta Parte Variável (Monitoramento de Atividades Selecionadas - indicador cumprido parcialmente) do Contrato de Gestão, referente ao 4º trimestre/2019 e do não cumprimento na integralidade do Projeto Especial "Corujão da Saúde", nos meses de abril a setembro/2019, no Hospital Regional "Jorge Rossmann" de Itanhaém.

Será descontada a importância de R$ 141.307,50 dos recursos financeiros de custeio dividido em 03 parcelas nos meses de março a maio do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 33 90 39

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Data de Assinatura: 28-02-2020

Vigência: 31-12-2020.

Comunicado

Termo de Aditamento ao Convênio 02/20

Processo 3481139/2019

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo

CNPJ: 60.975.737/0072-45

Do Objeto: O presente termo de aditamento tem por objeto a redução de recursos financeiros de Custeio em virtude do não cumprimento na integralidade do Projeto Especial "Corujão da Saúde", nos meses de março a agosto de 2019, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Será descontada a importância de R$ 117.780,00 dos recursos financeiros de custeio em parcela única no mês de março do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 33 50 43

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Data de Assinatura: 28-02-2020

Vigência: 30-06-2020.

Comunicado

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 02/20

Processo 3481403/2019

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Fundação do ABC

CNPJ: 57.571.275/0001-00

Do Objeto: O presente termo de aditamento tem por objeto a redução de recursos financeiros de Custeio por descumprimento de meta Parte Variável – Qualidade de Informação (Inserção de Dados no Sistema Gestão em Saúde – Indicador cumprido parcialmente) e Módulo de Regulação CROSS (Indicador cumprido parcialmente) do Contrato de Gestão, referente ao 4º trimestre/2019 e o não cumprimento na integralidade do Projeto Especial "Corujão da Saúde", nos meses de março a agosto/2019, no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

Será descontada a importância de R$ 531.000,00 dos recursos financeiros de custeio dividido em 02 parcelas nos meses de março e abril do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 33 90 39

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Data de Assinatura: 28-02-2020

Vigência: 31-12-2020.

Comunicado

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 02/20

Processo 3486089/2019

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Instituto Sócrates Guanaes - ISG

CNPJ: 03.969.808/0001-70

Do Objeto: O presente termo de aditamento tem por objeto a redução de recursos financeiros de Custeio por descumprimento de meta Indicador de Produção (Saídas Hospitalares em Clínica Médica e Pediátrica) do Contrato de Gestão, referente ao 2º Semestre/2019 do Hospital Regional de Registro.

Será descontada a importância de R$ 779.387,51 dos recursos financeiros de custeio dividido em 04 parcelas nos meses de março a junho do presente exercício e que onerará a:

UGE 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 33 90 39

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Data de Assinatura: 28-02-2020

Vigência: 31-12-2020.

Comunicado

Modelo Referencial - Contrato de Gestão - aprovado pela CJ no Processo 001/0100/000.366/2006 – Parecer CJ/SS 877/2019

Contrato de Gestão

SPDOC 2416587/2019

Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria da Saúde, e a Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Andradina Qualificada Como Organização Social de Saúde, para Regulamentar o Desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades Edison Oliveira Martho – Ame Itapeva.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Irmandade da Santa Casa de Andradina, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF 43.535.210/0001-97, inscrito no CREMESP sob 902968, com endereço à Av. Guanabara, 730, Centro – Andradina/SP, CEP 16901-000, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob 12 Livro a - fls. 15 em 13-09-1994, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Andradina, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Fábio Antonio Obici, RG. 12.667.023-7, CPF. 092.739.258-55, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº SPDOC 2416587/2019 fundamentada nos § 1º e §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES EDISON OLIVEIRA MARTHO – AME ITAPEVA cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES EDISON OLIVEIRA MARTHO – AME ITAPEVA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste Contrato:

a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços

b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento

c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimoniamento e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato;

6.3- A CONTRATADA deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.

7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissidios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

10- Instalar na unidade, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Prontuário Médico;
- Comissão de Óbitos e;
- Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente;

2- Nome da Unidade de atendimento;

3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

4- Motivo do atendimento (CID-10);

5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

27.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;

2. as prestações de contas anuais;

3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);

33. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;

34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;

35. A CONTRATADA, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

4- Prover a CONTRATADA com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.

8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as